



REQUERIMENTO Nº 015/2020

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal

A vereadora que este subscreve, requer a V. Exa que após ouvido o Plenário, seja oficiado a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para que no prazo impreterível de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente, faça a entrega da cópia de todos os balancetes das contas municipais e dos documentos que os instruem referente aos meses de Janeiro de 2017 a Março de 2020, em documentação formal e regular, com a respectiva assinatura dos responsáveis, sob pena da propositura de medidas judiciais e administrativas cabíveis, e respectiva comunicação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido visa fazer cumprir a função fiscalizadora da Vereadora, assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal, bem como, tendo em vista que é de suma importância dar conhecimento a este Poder Legislativo e a população em geral sobre o referido assunto.

Conforme artigo 31 da Carta da República:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1.º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Para dar efetividade ao exercício da vereância no Estado de Goiás, os constituintes da Carta Estadual, estabeleceram como dever do Prefeito Municipal o preceito adiante,

Art. 77. Compete privativamente ao Prefeito:



(...)

X – apresentar as contas do Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os balancetes mensais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do mês e as contas anuais até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, para o parecer prévio deste e posterior julgamento da Câmara Municipal;

(...)

XV – enviar à Câmara Municipal cópia dos balancetes e dos documentos que os instruem, concomitantemente com a remessa dos mesmos ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma prevista no inciso X deste artigo. (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 09, de 14.12.94, D.A. de 19.12.94)

Tais preceitos vêm sendo reiteradamente negligenciados pela Prefeita Municipal, uma vez que, no decorrer de toda sua gestão, não foi enviado nenhuma prestação de contas à Câmara Municipal.

Ora, indubitosa a obrigação da Prefeita em prestar as contas dos recursos recebidos e despendidos durante sua gestão, sendo de sua competência e dever prevista na Lei Orgânica de Cachoeira Dourada,

Art. 111. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

X – Prestar anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

A omissão da Prefeita de prestar contas de sua gestão inviabiliza a necessária fiscalização desta Casa Legislativa imbuída desta atribuição, bem como da própria população, como preconiza na Lei de Responsabilidade fiscal,

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Inquestionável que a omissão da Prefeita no dever de prestar contas atenta contra os princípios da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOURADA GO
LEGISLATIVO TRABALHO E SÉRIEDADE

Contanto com o apoio dos Nobres Pares, desde já agradeço.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – GO, aos 13 de maio de 2020.

MARIARLENE CASTANHEIRA
Vereadora



0000020206899

Número do Processo	6899/2020
Órgão de Origem	PREFEITURA MUN DE CACHOEIRA DOURADA
Departamento de Origem	PROTOCOLO
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GOIAS
Assunto	REQUERIMENTO DIVERSO
Data/Hora	01/06/2020 09:41
Descrição	Requerimento encaminhado pela SRA. Vereadora Mariarlene Castanheira, onde vem por meio deste, requerer, para que no prazo de 15(quinze) dias, a contar do recebimento, faça a entrega da cópia de todos os balancetes das contas municipais, e dos documentos que os instruem, referente aos meses de Janeiro de 2017 a Março de 2020, em documentação formal e regular, com a respectiva assinatura dos responsáveis, sob pena da propositura de medidas judiciais e administrativas cabíveis, e respectiva comunicação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.
Resp. Atuação	ANA CAROLINA CAMARGO DIAS
Previsão	
Processo Agrupador	
Nr. Doc	015/2020
Valor	R\$ 0,00